

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2005

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor do Governo do Distrito Federal, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face aos gastos com IPTU e Taxa de Limpeza Pública, no exercício de 2005.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para fazer face aos gastos com seguro obrigatório e taxas de licenciamento e registro dos veículos da frota oficial do TST, no exercício de 2005.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 1.506.000,00 (um milhão, quinhentos e seis mil reais), objetivando o fornecimento de energia elétrica e a prestação de serviços de iluminação pública, no exercício de 2005.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Imprensa Nacional, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), objetivando a prestação de serviços de publicação na imprensa oficial, no exercício de 2005.

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), objetivando o fornecimento de água e a prestação de serviços de saneamento básico e conservação hidrométrica, no exercício de 2005.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Em exercício